



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2185/2008

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.169/2008 ”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.169/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º ...*

*(...)*

*II – Quando a viagem tiver objetivo diferente do elencado no inciso anterior, o valor da diária será de R\$30,00 (trinta reais), para viagem a municípios cuja distância seja inferior a 100 quilômetros, R\$50,00 (cinquenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja de 100 a 200 quilômetros, e de R\$60,00 (sessenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja superior a 200 quilômetros.*

**Art. 2º** Acrescenta artigo 6º - A, com a seguinte redação:

*Art. 6º - A Será concedido o valor equivalente a metade da diária, considerando-se a distância percorrida, para as viagens cujo período de ausência do servidor seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas e sem pernoite.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (13/11/2008).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna